



Prefeitura Municipal de Barueri

Fis: Nº 02
Proc: Nº 375/04

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

043/2004



PL

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO DE BARUERI.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado, em nível de Departamento e subordinado à Secretaria de Gabinete e Governo, o Arquivo Geral do Município de Barueri.

Artigo 2º. O Arquivo Geral do Município tem como finalidades precípuas:

- I** – garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observada as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma ampla, na fase permanente;
- II** – custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
- III** – estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- IV** – estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal;

§1º. Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

§2º. À unidade de arquivo corrente incumbe a guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta freqüente.

Artigo 3º. O Arquivo Geral do Município terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Divisão de Arquivo Intermediário;
- II** – Divisão de Arquivo Permanente;
- III** – Serviço de Apoio Normativo e Tecnológico;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 03
Proc: Nº 375/04

IV – Serviço de Apoio Cultural;

V – Serviço de Apoio Administrativo.

Artigo 4º. *Ao Arquivo Geral do Município, em suas competências gerais, incumbe:*

- I – garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;*
- II – receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal;*
- III – receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;*
- IV – produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o município;*
- V – promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;*
- VI – manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;*
- VII – custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais;*

Parágrafo Único. *As competências específicas de cada unidade do Arquivo constarão de seu regimento interno, a ser baixado por ato próprio.*

Artigo 5º. *Aos titulares dos cargos de direção compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades próprias das unidades que lhes são pertinentes.*

Artigo 6º. *Aos Chefes cabe coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.*

Artigo 7º. *O Arquivo Geral do Município poderá, mediante convênio, manter a custódia dos documentos de valor permanente da Câmara Municipal e dos órgãos da Administração Indireta.*

Artigo 8º. *As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação específica.*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 04
Proc: N° 315/04

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extraír xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 20 / 09 / 2004
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 20 / 09 / 2004
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação.
Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 03 / 10 / 2004
PRESIDENTE

* com o voto contrário do
Vee. Nilton St. Kelão.